



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **LEI Nº 1.042/2014**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 532/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei n.º 532, de 01 de dezembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Icaraíma, órgão colegiado, integrado ao Sistema Estadual de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação local, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.*

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei n.º 532, de 01 de dezembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.*

**Art. 3º.** O artigo 3º, inciso XI da Lei n.º 532, de 01 de dezembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

*XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;*

**Art. 4º.** O artigo 3º, inciso XVI da Lei n.º 532, de 01 de dezembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

*XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;*

**Art. 5º.** O artigo 4º, inciso I da Lei n.º 532, de 01 de dezembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

*I – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

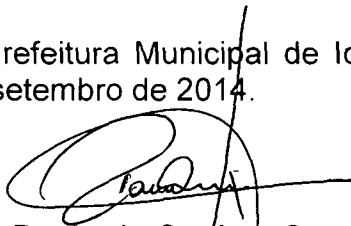
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

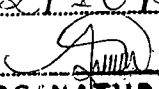
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro de 2014.



**Paulo de Queiroz Souza**  
Prefeito

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
<i>Ilustrado nº 22</i>
EM <i>02/10/2014</i>

<b>ASSINATURA</b>